

LEI N.º 1.440/2013.

“Cria cargos destinados a atender ao Pronto Atendimento Municipal – PA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Mantenópolis as categorias funcionais, abaixo descritas, que passam a compor o quadro de pessoal efetivo/permanente desta Municipalidade:

Quantitativo	Cargo	Nível	Carga Horária	Vencimento
08	Técnico de Enfermagem	PA	40	R\$ 718,60
04	Enfermeiro Plantonista	PA	30	R\$1.501,17

Art. 2º. O ingresso no cargo de que trata esta Lei far-se-á mediante a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. As especificações essenciais correspondentes às categorias funcionais específicas no quadro do artigo 1º, são as constantes do Anexo I.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários em complemento à matéria de que trata o presente documento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta criação serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo conforme a devida previsão na Lei Orçamentária anual, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares e adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2013

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado em: 03/09/2013

Registrado às Fls.:

Livro nº:

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PA

Escolaridade:

Ensino Médio completo em Curso Técnico de Enfermagem.

Pré-requisitos:

Disponibilidade de tempo integral para o exercício das atividades e inscrição no COREN.

Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

Assistir ao enfermeiro;

- No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- na prevenção e no controle sistemático da infecção na unidade de Pronto Atendimento;
- na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

ENFERMEIRO PLANTONISTA – PA

Escolaridade:

Ensino Superior Completo

Pré-requisitos:

Disponibilidade de tempo integral para o exercício das atividades e inscrição no COREN.

Carga horária:

40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

Além das atribuições básicas referentes ao cargo, dar informações das atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde;

- Proceder abertura das Fichas Eventuais e seus preenchimentos para todos os usuários que receberem atendimento;
- Manter arquivo de pacientes atendidos em ordem crescente, por dia, facilitando levantamento ou procedimento pericial dos casos atendidos;
- Controlar em impresso próprio as saídas das ambulâncias, sempre que autorizadas pelo médico plantonista;
- Manter a limpeza concorrente dos equipamentos e mobiliários das salas abertas às atividades de Pronto Atendimento;
- Recompôr as salas utilizadas com materiais necessários para o desenvolvimento das atividades futuras;
- Executar curativos, retirada de pontos, bandagens, compressas frias e outras atividades quando prescritas, procurando sempre orientar os pacientes quanto aos procedimentos aos quais serão submetidos;
- Identificar, separar, preparar e encaminhar os materiais contaminados para a sala de esterilização;
- Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas.